



DECRETO Nº 5.040 DE 20 DE ABRIL DE 2020

(Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 5.033 de 7 de abril de 2020 e prorroga a suspensão do funcionamento dos hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, bem como feiras livres)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual 64.946, de 17 e abril de 2020, estendeu a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo, **até o dia 10 de maio de 2020**;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde da população em geral de forma que não haja a circulação do vírus em nosso município; e

CONSIDERANDO a recomendação encaminhada pelo Douto Representante do Ministério Público local através do ofício datado de 21 de abril de 2020 e exarada no PAA nº 62.0445.0000080/2020-3, SEI 29.001.0022270.2020-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 5.033, de 07 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Serra Negra.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 2º Fica prorrogado o período mencionado no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 5.033 de 7 de abril de 2020, passando a suspensão até o dia 10 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizada a realização das "feiras-livres" que vinham ocorrendo aos sábados na Avenida 23 de Setembro e aos domingos na Rua Antônio Ricci, devendo as mesmas serem realizadas somente aos domingos, das 06:00 às 10:00 horas na Rua Antônio Ricci, em toda a sua extensão, observados os seguintes critérios:

I - somente poderão ser comercializados produtos hortifrutigranjeiros, sendo vedado o funcionamento de praças de alimentação, como barracas de pastel e caldo de cana, bem como o consumo de produtos no local;

II- somente poderão participar da "feira-livre" os produtores rurais estabelecidos no Município de Serra Negra e que já vinham desempenhando suas atividades nos locais descritos no *caput* deste artigo;

III - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) pelos feirantes e consumidores;

IV - é obrigatória a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos feirantes, para fins de higienização constante;

V - é obrigatório o fornecimento, pelos feirantes, de álcool 70% em gel ou líquido para higienização dos consumidores, principalmente antes do manuseio de produtos, sendo, inclusive, recomendado que se evite manusear os itens antes da compra;

VI - manter espaçamento mínimo entre as barracas de 02 (dois) metros e de 1,5 (um metro e meio) entre os consumidores; e

VII - é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os consumidores e/ou feirantes.

Parágrafo único. A instalação e montagem de barracas poderá anteceder em até 02 (duas) horas do início de funcionamento da feira e a desmontagem não poderá ultrapassar 01 (uma) hora do prazo de seu encerramento.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde através da Vigilância Sanitária - VISA, poderá por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento do funcionamento da "feira-livre".



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 22 de abril de 2020.



SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO

- Secretário -